



**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Lei 1.214, de 29 de Dezembro de 2011.

Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Jaime Alvino Starke, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A presente Lei trata da contratação por tempo determinado de servidor que desempenhará sua função junto a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Saneamento.

Art. 2º - Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogável por igual período, a fim de desempenhar a função de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, junto a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Saneamento, conforme quadro abaixo:

Número	Denominação	Remuneração	Carga Horária Semanal
01	Auxiliar de Obras e Serviços Públicos	R\$ 540,63	40 horas

Parágrafo Único: Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seu ocupante.

Art. 3º - As especificações funcionais e a descrição sintética das atribuições do cargo a ser desenvolvido, requisitos para o provimento, estão contidos no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º - A contratação será realizada em caráter administrativo, tendo o contratado os direitos e deveres, estabelecidos no Regime Jurídico, aplicável aos servidores municipais, obedecendo rigorosamente o Cadastro de Reserva do Concurso Público vigente, caso não haja candidatos inscritos, será realizado o Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º - Constatada a necessidade de atendimento a população e relevante interesse público, poderá o contratado de conformidade com a presente Lei, realizar serviço extraordinário com a devida autorização e justificativa da Secretaria a qual está vinculado.

Art. 6º - O recrutamento, a seleção e a contratação do servidor será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos,

cabendo a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Saneamento a execução e fiscalização do contrato celebrado.

Art. 7º - Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 29 de Dezembro de 2011.

Jaime Alvino Starke
Prefeito Municipal

Visto Legal

Brisa Bittencourt Villas Bôas
Procuradora

Anexo I – Lei 1.214/2011

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PADRÃO: SE 27

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Realizar trabalhos braçais em geral.

Descrição Analítica: Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder a abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixo e detritos de via públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a)** Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b)** Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

Requisitos para Provedimento:

- a)** Idade: Mínima de 18 anos;
- b)** Instrução: sem exigência específica.